



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/1/02	
D.O.U. 29/1/02	Seção 1E P.59
ATO: PM. 176	25/1/02
D.O.U. 29/1/02	Seção 1E P.52

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1325/02

INTERESSADO: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: GO
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 094/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com a habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23016.002062/98-97		
PARECER N.º: CNE/CES 1.325/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

O presente processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, com a habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

No entanto, quando da aprovação do Parecer CNE/CES 094/2001, em 29/1/2001, o nome da mantida foi citado de forma incompleta, ocasionando incorreções, na Portaria Ministerial 332, de 23/2/2001, e no respectivo despacho homologatório.

Constatado o equívoco, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 094/2001, de modo que passe a constar a denominação correta da mantida, qual seja: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2001.



Conselheiro Silke Weber – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente